

complementação desta.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A relação final dos candidatos com a inscrição provisória deferida será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ce_19_promotor, na data provável de 31 de janeiro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Ato normativo Nº 068/2019

Fortaleza, 19 de dezembro de 2019

Altera o Provimento nº 248/2013, que regulamenta o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e o Sistema de Avaliação para fins de Desenvolvimento Funcional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente, conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2º, da Constituição da República, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de autogestão da Instituição;

CONSIDERANDO que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional, com repercussão remuneratória;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de avaliação periódica de desempenho dos integrantes do Quadro de Servidores e dos que se encontrem à disposição do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como o de avaliação para fins de desenvolvimento funcional dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o sistema existente, conforme verificado durante os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho e da Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 248/2013 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º A avaliação funcional é composta pelo processo de avaliação de desempenho dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e dos servidores à disposição do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como o de avaliação para fins de desenvolvimento funcional de seu quadro de pessoal efetivo e permanente.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em período de estágio probatório será regulamentada em provimento específico.

§ 2º Na avaliação periódica de desempenho, serão consideradas

as dimensões de desempenho individual e desempenho institucional.

§ 3º Na avaliação para fins de desenvolvimento funcional, destinada aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, serão apreciados o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a progressão do servidor na carreira.
[...]

Art. 7º [...]

§ 6º O servidor tomará ciência do resultado final de sua avaliação de desempenho através de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 7º Nos casos de exoneração, afastamentos ou aposentadoria da chefia imediata, a avaliação do servidor caberá à chefia imediatamente superior, de acordo com a estrutura administrativa do Ministério Público, ou a outro avaliador por esta indicado, o qual deverá deter conhecimento sobre o trabalho desenvolvido pelo servidor durante o período respectivo.

§ 8º Caso haja alguma impossibilidade de se realizar a avaliação nos moldes do parágrafo anterior, será atribuída a ele a nota dada no ano anterior.

[...]

Art. 11. Na progressão funcional pelo critério de merecimento e na progressão por elevação de nível profissional, serão apreciadas a capacitação profissional, a participação institucional, a produção científica/técnica com repercussão na instituição, o exercício de atividades extraordinárias e a conduta irrepreensível do servidor, nos termos deste Provimento.
[...]

Art. 12 [...]

§ 2º A apuração dos critérios para progressão por elevação de nível profissional ocorrerá em processo unificado, assegurados os efeitos financeiros retroativos à data de protocolo do respectivo requerimento, conforme determina o artigo 47 da Lei 14.043/2007, desde que implementadas as condições na referida data, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano.

[...]

Art. 20 A progressão funcional por merecimento far-se-á através da apuração de critérios objetivos que comprovem o desenvolvimento da qualificação e aptidão do servidor, considerando os seguintes fatores:

[...]

d) exercício de atividades extraordinárias de repercussão institucional e pertinentes com as atribuições do cargo ou função (participação/apresentação de cursos, palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, atividade de instrutoria e monitoria, bem como elaboração e avaliação de provas em processos seletivos da instituição);

e) conduta irrepreensível, inassiduidade e impontualidade.

§ 1º Para apuração dos critérios a que se refere o caput deste artigo, será aplicado o formulário constante do anexo III, sendo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



observados os pontos positivos e negativos, fazendo-se a classificação pela ordem decrescente.

[...]

§ 3º Não serão computados pontos em relação aos cursos, treinamentos e outras ocorrências funcionais já considerados para efeito de progressão ou que sejam reprodução daqueles anteriormente realizados, ressalvadas a contabilização das não utilizadas, mesmo que referentes aos anos anteriores.

[...]

Art. 21 [...]

§ 2º [...]

I - o servidor que tenha se habilitado, anteriormente, maior número de vezes à progressão funcional por merecimento;

II - o servidor com mais tempo na classe;

III - o servidor com mais tempo no Ministério Público do Estado do Ceará;

IV - o servidor com mais tempo no serviço público em geral;

V - o servidor que tenha maior idade.

[...]

Art. 22 [...]

§ 5º Se o quociente for fracionário e a fração for superior a 0,5 (cinco décimos), será acrescido de 1,0 (um).

Art. 24 O requerimento a que se refere o artigo 22, § 2º, deste Provimento deverá ser encaminhado à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, impreterivelmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, independentemente de qualquer afastamento ou recesso, fazendo acompanhar o documento original ou fotocópia autenticada que comprove a titulação exigida.

[...]

Art. 30 [...]

Parágrafo único. A composição da comissão poderá ser acrescida de membros auxiliares, desde que respeitada a proporcionalidade entre os quantitativos indicados nos incisos anteriores.

Art. 32 [...]

§ 1º Caso a Comissão se manifeste pela irregularidade de algum documento, o servidor interessado poderá retificá-la, desde que o faça dentro do prazo do artigo 24.

§ 2º Não serão aceitas juntadas de certificados, portarias e demais documentos a que se refere o Anexo III deste Provimento após esgotado o prazo do artigo 24.

[...]

Art. 2º Ficam revogados o art. 4º, §1º, alínea h, art. 8º, art. 14, parágrafo único e art. 36 do Provimento nº 248/2013, bem como demais disposições em contrário.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 36/2020-SEGE

Fortaleza, 6 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DANIELE CARNEIRO FONTENELE, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

RESOLVE DESIGNAR A Promotora de Justiça Narjara Andrade Gomes, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular Rosalice Macêdo Ferraz Monte, no período de 06/01/2020 a 25/01/2020, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de janeiro de 2020.

DANIELE CARNEIRO FONTENELE

Secretária-Geral (Auxiliar)

Portaria Nº 38/2020-SEGE

Fortaleza, 6 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DANIELE CARNEIRO FONTENELE, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz





ANEXO I (MANUAL DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL)

1. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Buscando imprimir a efetividade às normas constitucionais e legais, principalmente, no tocante à eficiência do serviço público, além de outros princípios norteadores da Administração Pública, instituiu-se, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, através do Provimento nº 060/2009, alterado pelo Provimento nº 175/2011, ambos atualmente revogados, a sistemática de avaliação periódica de todos os servidores do seu quadro de pessoal e dos que se encontrarem à sua disposição.

[...]

1.7. A ausência da autoavaliação poderá acarretar prejuízo ao servidor. A falta de autoavaliação, ou a não ocorrência da entrega no prazo estipulado, impossibilitará a participação do servidor no certame promocional, o qual será considerado inabilitado.

[...]

1.12 Será considerado habilitado o servidor que alcançar resultado satisfatório com, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na Avaliação Periódica de Desempenho (APD).

2.1. Para apuração de merecimento do servidor, a ser considerado no caso da progressão funcional por merecimento e da progressão por elevação de nível profissional serão considerados fatores que comprovem o desenvolvimento da qualificação e aptidão do servidor, aos quais serão atribuídos pontos positivos e negativos, na forma do Anexo III.

[...]

3.7. Na progressão funcional por merecimento e na progressão por elevação de nível profissional, o resultado da Avaliação de Desenvolvimento Funcional (RADF) levará em conta a soma dos pontos positivos (PP), subtraindo-se os pontos negativos (PN).

$$\text{RADF} = \text{PP} - \text{PN}$$



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ANEXO III

(FORMULÁRIO PARA APURAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO)

	COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL		FORMULÁRIO PARA APURAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO	
			PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
NOME		MATRÍCULA	CLASSE/REFERÊNCIA	
CARGO		DATA DE ADMISSÃO		
LOTAÇÃO		UNIDADE EM EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	
PONTOS POSITIVOS				
1. Capacitação profissional (conclusão de cursos, palestras, congressos, seminários e treinamentos vinculados ao cargo ou função)				
a) com duração de 15 a 30 horas	1	10		
b) com duração 31 a 80 horas	2	12		
c) com duração superior a 81 horas	3	12		
d) Especialização	10	-		
e) Graduação	12	-		
f) Mestrado	14	-		
g) Doutorado	16	-		
2. Participação Institucional (participação em comissão ou grupo de trabalhos técnicos)				



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

a) Uma	1	-	
b) Duas	2	-	
3. Produção científica/técnica com repercussão na instituição nos moldes descritos no artigo 20 “c)” e nos §§2º e 3º do art. 23 deste provimento.			
a) apresentação/publicação de artigos e monografias.	2	-	
b) apresentação/publicação de dissertações	3	-	
c) apresentação/publicação de teses	4	-	
4. Atividades extraordinárias de repercussão institucional e pertinentes com as atribuições do cargo (participação/apresentação de cursos, palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, elaboração e avaliação de provas em processos seletivos da instituição).			
a) participação na condição de ouvinte (no mínimo, 15 horas, permitida a somatória de cursos com carga horária inferior)	1	6	
b) participação na condição de ministrante	2	12	
c) elaboração e avaliação de provas em processos seletivos da instituição	3	12	
PONTOS NEGATIVOS			
6. Ocorrências funcionais			
6.1. Penalidades			
a) Repreensão	1		
b) Suspensão	2		
c) Demais penalidades	3		
6.2 Assiduidade e pontualidade			
a) Faltas não justificadas ou não compensadas	1		
b) Atrasos/saídas antecipadas não justificadas ou não compensadas e que, contados em minutos, totalizem mais de uma falta no interstício.	1		
CONTAGEM GERAL DE PONTOS			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

POSITIVOS	NEGATIVOS
AVALIADOR	
DATA	
Assinatura	